

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2020
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL 028/2020
OBJETO: Contratação de empresa de serviços de transporte escolar.

I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, intempestivamente, pela empresa Cooperativa de Transportes e Serviços Urbanos e Rurais - COOPERTUR, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, contra a decisão da Pregoeira relativo ao Processo Licitatório n.º 035/2020.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que não foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite de recurso administrativo interposto pela Empresa Cooperativa de Transportes e Serviços Urbanos e Rurais - COOPERTUR, tendo em vista que o presente não foi conhecido como recurso pela Pregoeira.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, inicialmente, que foi dado vista à sua funcionária, Sra. Tamires Moreira de Andrade, em 03/02/2020 e sendo o prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias após a vista dos autos ter sido franqueada ao Recorrente, o prazo final para interposição de recurso se encerra em 06/02/2020.

IV – DA ANÁLISE Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, expostas no item III da presente peça, a Pregoeira passa à análise de fato.

A sessão do Pregão Presencial ocorreu no dia 31/01/2020. O prazo recursal de 03 (três) dias iniciou-se em 03 de fevereiro e findou-se em 05 de fevereiro, às 18:00h..


A Seção XIV do Edital trata sobre recurso, especificamente as cláusulas 14.3 e 14.4 rezam que: “A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **protocolando-o** no setor de licitações, Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, de 12h00min as 18h00min horas, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.”, “Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

O Processo teve vista franqueada aos interessados pelo período de 03/02 à 05/02/2020

IV- DO ENTENDIMENTO

Pelo exposto, consideramos que o Recurso interposto pela empresa Cooperativa de Transportes e Serviços Urbanos e Rurais - COOPERTUR não deva ser conhecido, por ser intempestivo.

Arcos, 06 de fevereiro de 2020



Soráya de Melo Nogueira
Pregoeira